

PSDC27

Partido Social Democrata Cristão

ESTATUTO

Tribunal Superior Eleitoral
Fls. 444

120 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (AV. BRASÍLIA)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
000065508
16/06/2009

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O Partido Social Democrata Cristão - PSDC, fundado em conformidade com o art. 17 da Constituição Federal e legislação pertinente, com sede e foro em Brasília - Distrito Federal, orientará a sua ação pelo seu Programa e pela doutrina da Social Democracia Cristã e se organizará e funcionará de acordo com este Estatuto.

§ 1º O PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO, como Partido Político destina-se a assegurar, no interesse do Regime Democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

§ 2º O PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO, exercerá a sua ação, de forma permanente e em âmbito nacional, sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros.

§ 3º O PSDC - PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO, não ministrará instrução militar ou paramilitar, nem utilizar-se-á de organização da mesma natureza bem como não adotará uniforme para seus membros.

Art. 2. O Partido é representado em juízo, ou fora dele, pelo presidente do Diretório Nacional.

Parágrafo único. Nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios a representação do Partido é exercida, respectivamente, pelos presidentes dos Diretórios Estaduais e Municipais.

DO PROCESSO DE FILIAÇÃO AO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO

Art. 3. A filiação ao Partido, feita em fichas impressas conforme modelo determinado pela Comissão Executiva Nacional e em duas vias, observará as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. Da ficha constará declaração de aceitação, pelo filiado, do Programa e Estatuto do PSDC - Partido Social Democrata Cristão.

Art. 4. A filiação será feita nos Diretórios Municipais em que o filiado for eleitor e somente poderão filiar-se eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos de idade.

Parágrafo único. O Diretório Nacional poderá criar sistema especial de filiação para incentivar a militância partidária entre jovens não eleitores, menores de 16 anos.

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. NE. Sábido)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
000065508
18/08/2009
CPADII/BJC

Art. 5. Não existindo Diretório Municipal organizado, a filiação poderá ser feita perante o Diretório Estadual ou Comissão Diretora Estadual Provisória, ou perante a Comissão Diretora Municipal Provisória.

Parágrafo único. É admitida em caráter excepcional, a filiação perante o Diretório Nacional ou Estadual.

Art. 6. Solicitada à filiação, será aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação, por escrito, de impugnação, o que poderá ser feito por qualquer filiado, assegurando-se igual prazo para contestação.

§ 1º O prazo de que trata o “caput” deste artigo inicia-se no dia subsequente a data da assinatura do pedido de filiação.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido, desde que não ocorra impugnação, será considerada deferida a filiação.

§ 3º Deferida a filiação caberá a Secretaria do órgão partidário, junto ao qual foi procedida a filiação, anotar a data do deferimento, a qual será a do dia imediatamente subsequente ao do término do prazo apontado no “caput” deste artigo.

§ 4º Em reconhecimento ao ato de vontade do eleitor filiado, considera-se como data de filiação ao partido, a data da assinatura do respectivo pedido de filiação.

§ 5º Ocorrendo impugnação, a Comissão Executiva ou Comissão Diretora Provisória, do respectivo órgão partidário, deliberará a respeito, no prazo de até 3 (três) dias contados a partir do dia subsequente ao do término do prazo de impugnação.

§ 6º Da decisão denegatória da filiação, caberá recurso a Comissão Executiva Estadual, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo, contados a partir do dia subsequente da decisão denegatória, ressalvada a hipótese de filiação perante o Diretório Estadual, quando o recurso será interposto à Comissão Executiva Nacional.

§ 7º O eleitor Filiado receberá como comprovante de filiação uma via da ficha de filiação e a outra ficará na Secretaria do órgão partidário no qual ocorreu a filiação.

Art. 7. São membros do Partido:

I- fundadores: os que assinaram a Ata de Fundação do PSDC – Partido Social Democrata Cristão ou nele se inscreverem até 60 (sessenta) dias contados da publicação, na Imprensa oficial, do seu Manifesto de Fundação.

II - efetivos: os que nele se filiareem nos termos da lei e deste Estatuto.

III- militantes: os que optarem por intensa participação nas atividades partidárias e concordarem em contribuir para a manutenção do Partido nos termos dos § 1º e 2º do Art. 70 do Estatuto, estando reservado ao Filiado Militante o exercício de funções partidárias, a designação pelo Partido para o exercício de funções públicas e a participação, como candidato, em pleitos eleitorais.

Art. 8. O cancelamento da filiação partidária verificar-se-á nos seguintes casos:

I - desligamento voluntário;

II - desligamento por determinação da Justiça Eleitoral;

120 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A - LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO: 000065508

Fls. 446

16/06/2009

CPADISJD

- III - morte;
- IV - perda dos direitos políticos;
- V - expulsão em decorrência de processo regular;
- VI- não recadastramento.

§ 1º Ocorrendo a suspensão temporária dos direitos políticos na forma prevista em lei, a filiação será suspensa até que cesse a pena.

§ 2º O Filiado que deixar de comparecer, sem causa justificada, por escrito, a três convenções consecutivas, comprovada a ausência pela ata da respectiva reunião, poderá ter cancelada sua filiação.

§3º Para desligar-se do Partido, o Filiado fará comunicação escrita ao órgão partidário, junto ao qual estiver filiado, enviando, ainda, cópia desta comunicação ao Juiz da Zona Eleitoral em que for inscrito, considerando-se como data de desfiliação a da comunicação ao Partido.

§ 4º Na hipótese de transferência de domicílio eleitoral, o Filiado deverá fazer comunicação ao órgão partidário ao qual estiver filiado, a fim de que seja excluído da relação de Filiados, cabendo a este fazer idêntica comunicação ao órgão partidário da nova jurisdição eleitoral do Filiado, objetivando a sua inclusão.

§ 5º O Partido poderá, no Município, publicar em órgão de imprensa ou em sua falta encaminhar ao respectivo Juízo Eleitoral, edital de convocação aos Filiados, para que em local determinado e durante o período de 30 (trinta), dias com data inicial e final estabelecidas, compareçam para atualização de seus dados cadastrais. O não comparecimento de Filiado autoriza seu desligamento do Partido.

DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 9. São órgãos do Partido, nas respectivas áreas jurisdicionais:

I - de deliberação:

- a) a Convenção Nacional;
- b) as Convenções Estaduais;
- c) as Convenções Municipais;
- d) as Convenções Zonais;

II - de direção e de ação:

- a) o Diretório Nacional;
- b) os Diretórios Estaduais;
- c) os Diretórios Municipais;
- d) os Diretórios Zonais;

III - de ação parlamentar: as bancadas;

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA NÃO FILMADA SUPERIOR ELEITORAL
de Etres
Número: 000065508
16/06/2009
CPADISJD

IV - de cooperação:

- a) os Conselhos Fiscais, os Conselhos Consultivos, o Conselho Partidário e as Comissões de Disciplina;
- b) os Movimentos Social Democrata Cristãos;
- c) os Comitês de Campanha;
- d) as Comissões Técnicas;
- e) a F.S.D.C. - Fundação Social Democrata Cristã de Estudos Sociais, Econômicos e Políticos.

§ 1º Nos Municípios com 21 (vinte e uma) ou mais Zonas Eleitorais, além do respectivo Diretório Municipal, em cada Zona Eleitoral deverá ser constituído Diretório Zonal. Facultativamente, poderão também ser constituídos, além do respectivo Diretório Municipal, Diretórios Zonais em Municípios que tenham no mínimo 3 (três) Zonas Eleitorais.

§ 2º É de 4 (quatro) anos o mandato dos Diretórios do Partido, observadas as seguintes disposições:

I- no ano em que vencer o mandato do Diretório Nacional, vencem também os mandatos dos Diretórios Municipais, Zonais e Estaduais, na seguinte ordem:

- a) no mês de março, os mandatos dos Diretórios Municipais e Zonais;
- b) no mês de abril, os mandatos dos Diretórios Municipais em cidades com Diretórios Zonais organizados;
- c) no mês de junho, o mandato dos Diretórios Estaduais;
- d) no mês de setembro, o mandato do Diretório Nacional;

II- os Diretórios Municipais, Zonais e Estaduais, que por ocasião do vencimento dos prazos estabelecidos no item I desse parágrafo, tenham sido constituídos há menos de 12 (doze) meses, terão os mandatos automaticamente prorrogados por mais 04 (quatro) anos.

III- o mandato dos Órgãos de Cooperação coincidirá sempre com o mandato do respectivo Órgão de Direção, o qual poderá a qualquer tempo alterar a composição dos membros dos Órgãos de Cooperação, ressalvado o Órgão Partidário previsto na letra e do inciso IV do Art. 9, em relação ao qual prevalecerá a legislação pertinente.”

§ 3º Os Diretórios terão suplentes em número equivalente a 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 4º A F.S.D.C. – Fundação Social Democrata Cristã de Estudos Sociais, Econômicos e Políticos terá personalidade jurídica de Fundação de Direito Privado e observará os seguintes critérios:

I- terá como atribuição promover Pesquisas e Estudos Sociais, Econômicos e Políticos, bem como a formação dos Dirigentes, Líderes e Militantes do Partido, nestas áreas.

II- a elaboração e aprovação do seu Estatuto é de competência do Diretório Nacional, devendo o Estatuto estabelecer, expressamente, a existência do Conselho Curador, que responderá perante o Ministério Público e será o responsável pelas deliberações da entidade.

III-atuará nacionalmente, tendo, além de representação nacional, também a competência para designar representações estaduais e municipais, as quais, entretanto, não terão personalidade jurídica própria nem autonomia, respondendo diretamente à representação nacional e obedecerão as suas diretrizes e decisões.

IV-é vedada expressamente a contabilização no PSDC – Partido Social Democrata Cristão, de qualquer recebimento ou dispêndio referentes a F.S.D.C. - Fundação Social Democrata Cristã de Estudos Sociais, Econômicos e Políticos, os quais deverão ser contabilizados na própria entidade.

§ 5º Para efeito de organização partidária e demais termos deste Estatuto, equipara-se o Distrito Federal a Estado e seu Diretório, a Diretório Estadual, bem como equiparam-se as Regiões Administrativas do Distrito Federal à Municípios e seus respectivos Diretórios à Diretórios Municipais.

DAS CONVENÇÕES E ESTRUTURAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 10. A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido.

Art. 11. Compete às convenções, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto, eleger os Diretórios partidários.

§ 1º As convenções serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 2º Caberá ao presidente do órgão partidário presidir a convenção respectiva.

§ 3º O registro das chapas para concorrerem à eleição do Diretório, requerido por 10% (dez por cento) dos convencionais, limitado o número mínimo de assinaturas, ao número de Membros Titulares do respectivo Diretório, será recebido até 2 (dois) dias anteriores ao da convenção e, na hipótese de impugnação, esta será decidida em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º É admitida a cumulatividade de votos quando o filiado for detentor de 2 (duas) ou mais titularidades como convencional, mas será considerado como um único convencional, para efeito de apuração do quorum mínimo exigido para deliberação.

§ 5º Nas convenções para eleição de Órgãos Partidários ou escolha de candidatos no processo eleitoral, não poderão ser incluídos nas chapas, Filiados inadimplentes em relação a sua obrigações partidárias, inclusive as financeiras.

Art. 12. Somente poderão participar das convenções os eleitores Filiados ao Partido até 15 (quinze) dias antes da sua realização.

Art. 13. As convenções deliberarão quando presente a maioria de seus membros, sendo proibido o voto por procuração.

Parágrafo único. As deliberações serão por voto secreto quando requerido pela maioria absoluta dos convencionais presentes e serão obrigatoriamente por voto secreto as deliberações de que tratam os incisos “I”, “V”, “VI” e “VII” do Art. 25; os incisos “I”, “IV”, “VI”, “VII” do Art.38; os incisos “I”, “II” e “III” do Art. 52 e os incisos “I” e “II” do Art. 58 do Estatuto.

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA SUBSCRITADA SOB
O NÚMERO:
16/06/2008

1000570
109
Tribunal Superior Eleitoral
BRASIL/SJD

Art. 14. A convocação das Convenções se dará:

I-obrigatoriamente através de publicação de Edital na imprensa ou, mediante o envio do Edital de Convocação ao Cartório Eleitoral da jurisdição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

II-supletivamente, através de circular informativa aos Convencionais.

Art.15. Havendo mais de uma chapa, será considerada eleita na sua totalidade a que obtiver mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos apurados.

§ 1º Se houver uma só chapa, esta será considerada eleita em toda a sua composição, desde que alcance, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos apurados, computados os em branco.

§ 2º Os suplentes, em número equivalente a 1/3 (um terço) dos efetivos, serão eleitos em decorrência da eleição da chapa em que estiverem inscritos, e sua convocação obedecerá a ordem de colocação na chapa.

§ 3º Na hipótese de concorrer mais de uma chapa e uma,ou mais de uma delas, obtiver no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos válidos, os lugares a preencher no Diretório serão distribuídos proporcionalmente entre elas, segundo a sua votação, inclusive os de suplentes.

§ 4º Na apuração das eleições para a constituição dos Diretórios, os votos em branco serão contados como válidos.

Art. 16. Para eleger o Diretório Municipal ou Diretório Zonal, o Partido deverá ter, no mínimo, 28 (vinte e oito) eleitores Filiados, na respectiva jurisdição.

§ 1º Para ser constituído o Diretório Estadual é necessário que o Partido tenha, na data da respectiva Convenção, Diretórios Municipais constituídos em pelo menos 10% (dez por cento) da soma total de Municípios do respectivo Estado não podendo o número de Diretórios Organizados ser inferior a 3 (três) .

§ 2º Nos Municípios com 21 (vinte e uma) ou mais Zonas Eleitorais, para ser constituído o Diretório Municipal é necessário que o partido tenha constituído Diretório Zonal em pelo menos 5 (cinco) Zonas Eleitorais do respectivo Município.

Art. 17. Os candidatos do Partido a Presidente da República, Governador de Estado e Prefeito Municipal, juntarão ao pedido de inscrição de suas candidaturas os seus programas de Governo, que observarão os princípios doutrinários e programáticos do Partido.

§ 1º A escolha do candidato pela Convenção importa na aprovação do programa de governo com que a candidatura foi registrada.

§ 2º Para concorrer a cargo eletivo, o membro do Partido deve estar a ele filiado pelo menos 1 (um) ano antes da data fixada para as respectivas eleições, salvo quando a legislação dispuser de forma diferente.

§ 3º Nas convenções para escolha de candidatos às eleições proporcionais, nenhum filiado poderá participar de mais de uma chapa e alcançando mais de uma chapa, 20% (vinte por cento) ou mais dos votos válidos, as vagas serão distribuídas proporcionalmente entre elas, observada a ordem numérica crescente de nomes, em cada uma delas.